

Pirassununga, 16 de Julho de 2025 | Ano 12 | Nº 144

ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal
de Governo

LEI (S)

– LEI Nº 6.502, DE 16 DE JULHO DE 2025 –

“Dispõe sobre a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º É obrigatória a colocação, de forma visível, do Símbolo Internacional de Acessibilidade, conforme o Anexo Único desta Lei, em todos os locais que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como a todos os serviços que forem postos às suas disposições ou que possibilitem o seu uso.

§ 1º A utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade ocorrerá nos locais e serviços públicos e privados a serem inaugurados a partir da data de publicação desta Lei e, adotados gradualmente, substituindo os já existentes, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

§ 2º Este símbolo poderá ser aplicado às pessoas com deficiência por equiparação, conforme respectiva lei que assim determina.

§ 3º Consideram-se pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida as contidas no art. 2º, caput, e art. 3º, IX, ambos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 3º Somente será permitida a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade na identificação de locais e serviços cujo uso seja comprovadamente adequado às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal nº 7.405, de 12 de novembro de 1985 e regulamentos pelo Poder Executivo Local.

Art. 4º Para o uso do Símbolo Internacional de Acessibilidade, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I - Ser afixado em local que proporcione a maior visibilidade possível a todas as pessoas;
- II - Ter ilustração em Braille.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que considerar necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 16 de julho de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

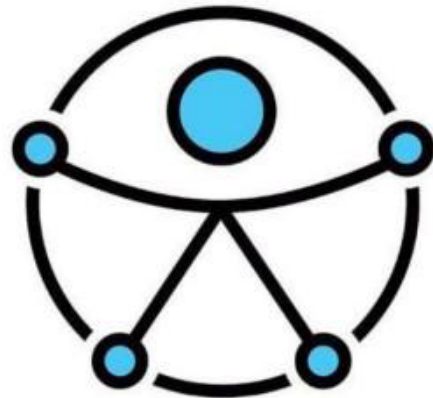
do Município de Pirassununga.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Secretária Municipal de Governo.

crab/.

– ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.502, DE 16 DE JULHO DE 2025 –



DECRETO (S)

– DECRETO Nº 8.911, DE 16 DE JULHO DE 2025 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 183, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo; e,

Considerando o constante no processo nº 226/2025,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desmembramento de uma área situada na Rua Paulo Furlan, Distrito de Cachoeira de Emas, neste município, com área total de 4.837,38 m² (quatro mil, oitocentos e trinta e sete metros quadrados e trinta e oito centésimos de metro quadrado), inscrita no cadastro imobiliário sob nº. 6887.093.007.009.00-1 e registrada no Cartório de Registro de Imóveis (CRI) local sob a matrícula nº 25.232, de posse de Sérgio Fernando Furlan, Eufrosina de Fátima Catharina Furlan, Elcio Luiz Furlan, Angelita dos Santos Furlan, Nivaldo Furlan, Eulália de Carvalho Pimentel Furlan, Marcelo Furlan, Alvaro Furlan Junior, Natal Furlan, Natalina Martins Furlan, Joice Regina Furlan da Costa e